



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO N. 012/2021

Termo de Contrato de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica a Câmara Municipal de Campos Belos-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, RAFAEL MIRANDA SANTOS, brasileiro, agente político, portador do RG nº 3468828 DGPC-GO, inscrito no CPF de nº. 821.462.921-72 residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e, do outro lado o advogado BRUNO HONORATO SOUSA, OAB Nº 40210, residente e domiciliado em Campos Belos-GO, CEP 73840-000, aqui denominado simplesmente de CONTRATADO.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se ainda o presente contrato público de prestação de serviços, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de contratação por Inexigibilidade de licitação nº 002/2021, conforme estabelecido no art. 25, Lei Federal n.º 8.666/93.

DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, conforme especificado abaixo:

1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, por Inexigibilidade de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

2 – Para os serviços de consultoria que serão contratados exigir-se-á, os seguintes procedimentos:

2.1 Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora; prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, e quando solicitado pela Mesa Diretora; executar tarefas afins;

2.2. Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

2.3. Receber e responder citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, bem como atos praticados em sua gestão por servidores investidos em cargo de assessoramento;

2.4. Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade; emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pelo departamento de Compras, Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;

2.5. Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;

2.6. Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;

2.7. Sempre que solicitado antecipadamente agendado com tempo hábil, acompanhar e assessorar as Sessões Legislativas presenciais e remotas que a Câmara realizar no âmbito jurídico, assistir junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

2.8. Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

2.9. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras; instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais;

2.10. Analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

2.11. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, bem como emitir parecer técnico em projetos de leis ou matérias solicitadas pela Mesa Diretora, membros de Comissões Permanentes e servidores do Poder Legislativo.

2.12 Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;

2.13 Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios.

O contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021, e ainda conforme CONTRATO; não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os quais serão pagos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, até o último dia de cada mês, mediante recibo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.36

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se dará a partir da assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021 facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc;
- 2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos jurídicos referidos na cláusula quarta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

- 3) disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos;
- 4) O Contratante se obriga a apresentar a Contratada, em data adequada, todos os diplomas legais a serem estudados ou reformulados, tais como: processos judiciais, citações, intimações, notificações e custas judiciais e outros emolumentos, inclusive diárias no caso de viagens a cidade de Goiânia, para eventuais diligências junto ao TCM neste período de contrato ou relacionadas a esta gestão.

II – São de responsabilidade da Contratada:

- 1) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos enquanto não expirar o prazo de vigência deste contrato, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- 2) materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à Contratação laboral dentro da Câmara, quando esta se realizar exclusivamente no escritório da contratada deverá ser por conta tais como impressos, tintas, computador, etc.
- 3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes em conformidade com o inciso II, artigo 79, da Lei 8.666/93, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campos Belos, 28 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2021/2024

RAFAEL MIRANDA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos
CONTRATANTE

BRUNO HONORATO SOUSA
OAB N° 40210 - GO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF n° _____

2ª _____

CPF/MF n° _____